



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Francisco, responsável por analisar o Projeto de Lei nº 31/2025, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão do serviço público de transporte coletivo de passageiros na área rural do Município de São Francisco/MG e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 31/2025, foi protocolado em 15 de maio de 2025, lido em 19/05/2025 e enviado a esta comissão para parecer.

A proposta legislativa em questão tem como objetivo autorizar o Município de São Francisco a conceder à iniciativa privada, mediante licitação na modalidade de concorrência pública, o serviço público de transporte coletivo de passageiros na zona rural do Município, regulamentando aspectos como o planejamento, controle, fiscalização, estrutura tarifária, direitos dos usuários, obrigações das concessionárias, bem como hipóteses de extinção contratual e critérios para eventual prorrogação do contrato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa encontra amparo legal no art. 30, inciso V, da Constituição Federal, que atribui ao Município a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local. Também está em consonância com o art. 175 da mesma Carta Magna, que prevê a possibilidade de delegação dos serviços públicos mediante licitação, regulada pela Lei Federal nº 8.987/1995. O procedimento licitatório seguirá as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos.

No que tange ao aspecto formal, a propositura observa os princípios constitucionais da legalidade, publicidade e eficiência, apresentando justificativa compatível com o interesse público, sobretudo diante da situação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

atual de informalidade e ausência de regulamentação legal no transporte de passageiros na zona rural do Município.

Não há vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade que impeçam sua tramitação, sendo legítima a pretensão do Executivo Municipal em buscar a regulação e a melhoria da prestação deste serviço essencial, inclusive mediante delegação a particular por concessão precedida de concorrência pública.

III - CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da Propositura de Lei Ordinária nº 31/2025, estando a mesma em condições de ser regularmente apreciada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

São Francisco-MG, 4 de junho de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO